

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100486-05.2017.4.02.0000****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 8º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correção ordinária no 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, de 05 a 09/06/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correção utilizado em correções anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correção.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento



processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição julho/2013*	Correição junho/2015*	Correição junho/2017
Total	2.022	1.406	3.824
Suspensos	58	15	06
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	2.171
Tramitação ajustada	1.964	1.391	1.647

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 30/7/2017.

As recomendações feitas na correição anterior foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. *“Dar andamento ao processo sem movimentação há mais de 30 dias”*: De acordo com o Ofício nº JFRJ-OFI-2015/12701, com as respostas às recomendações da Corregedoria, o processo 0015400-41.2014.4.02.5151, paralisado por 40 dias, já teve sua movimentação regularizada;

2. *“Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido”*: Todos os processos já retornaram ao juízo, como informado no supracitado ofício;

3. *“Observar a correta classificação das sentenças com relação ao Tipo de Intimação, bem como de forma a evitar a classificação como “vazias”*”: ressaltou o juízo que *“foram implementadas as medidas necessárias para a correta classificação das sentenças com relação ao Tipo de Intimação, bem como para evitar a classificação como “vazias”*”.

4. *“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 840 processos*



com tal fase não informada”: no ponto, ponderou o juízo que “*com a devida vênia, o total de processos indicados (840) se aproxima do total de processos em fase de conhecimento existente no período da Correição, motivo pelo qual seria imprópria a inclusão do movimento 18*”;

5. “*Verificar e retificar, se for o caso, o cadastro de bens apreendidos/acautelados no Apolo, com relação aos processos listados neste relatório*”: esclareceu o juízo que foram implementadas as medidas necessárias à regularização da correta localização dos bens acautelados.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1. Melhorar a divulgação das metas do CNJ entre os servidores e utilizar as ferramentas institucionais para seu acompanhamento disponíveis no Portal de Estatísticas (item 5);

2. Utilizar a fase 73 no APOLO para registrar o trânsito em julgado (item 8.4);

3. Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 02 processos com tal fase não informada (item 9.5);

4. Realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);

5. Descartar os formulários de alvarás em branco remanescentes conforme o procedimento estabelecido pela Direção do Foro da SJRJ (ofícios JFRJ-OFI-2014/12118 e JFRJ-OCD-2014/00018, da DIRFO/SJRJ), remetendo-os à Seção de Distribuição dos Juizados Especiais (item 14);

6. Instar a DIRFO/RJ sobre a possibilidade de ministrar cursos ou disponibilizar manuais para o manuseio do sistema PLENUS/CNIS (item 16), comunicando a esta Corregedoria as providências adotadas.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas



recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei n° 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO